



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA  
Departamento de Licitações e Contratos – DELCO

Parecer nº. 0106/2022 - DELCO/SUPEJ

Porto Alegre/RS, 04/08/2022

Ref.: PROA nº. 22/0587-0002111-8. ANÁLISE QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 0085/2022, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – LOTE 01/2022. Alegação de obrigatoriedade de exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer a esta Superintendência Jurídica proveniente do **Pregoeiro** referente ao **PE 0085/2022 - PROA 22/0587-0002111-8**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – LOTE 01/2022**, nos seguintes termos:

Segue pedido de impugnação da empresa Multi Quadros e Vidros LTDA que solicita alteração no edital para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências:

“Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação...”

Peço que deliberem e sendo deferido o pedido será necessária a suspensão do edital para alteração.

A impugnação apresentada pela Multi Quadros e Vidros Ltda., está às fls. 797/806 e, às fls. 807/836, foi juntada pela mesma uma impugnação de licitação diversa do presente certame, mas que entendeu ser aplicável também ao edital PE 0085/2022.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre ressaltar que a análise deste DELCO/SUPEJ se limita à apreciação dos argumentos legais vertidos na impugnação, valendo-se da competência e conhecimento técnico da área demandante para a análise acerca do mérito da qualificação exigida dos fornecedores, mormente no que diz respeito ao preenchimento dos critérios para o item licitado em questão.

Da análise da sustentação da impugnação, verifica-se que a mesma é dirigida apenas ao item 1 (QUADRO BRANCO 90 CM X 115 CM) que prevê aquisição de 200 peças (fl. 610). Enfim, a impugnação está sintetizada nos seguintes pedidos, apresentados às fls. 797 e 800 do processo administrativo:



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**  
**Departamento de Licitações e Contratos – DELCO**

Parecer nº. 0106/2022 - DELCO/SUPEJ

Porto Alegre/RS, 04/08/2022

**Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.**

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

(...)

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, **não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Primeiramente cumpre registrar que a impugnante, ao longo de seu arzoado, sustentou a impugnação com base em diversos dispositivos previstos na Lei de Licitações 8.666/93, que não rege a licitação em questão, conforme disposto no edital, à fl. 231 do processo administrativo, haja vista que o regime licitatório e contratual que rege a presente licitação está consubstanciado na Lei nº 13.303/2016, Lei das Estatais.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**  
 Departamento de Licitações e Contratos – DELCO

Parecer nº. 0106/2022 - DELCO/SUPEJ

Porto Alegre/RS, 04/08/2022

À fl.786 foi descrita a especificação técnica detalhada pela área demandante do certame, para o item objeto da impugnação para que haja acréscimo da exigência alegada:

<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA</b>	
<b>1.1 DESCRIÇÃO</b>	QUADRO PARA ESCRITA, TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DA ROTINA.
<b>1.2 APLICAÇÃO</b>	O quadro branco com moldura de alumínio é recomendado para uso profissional, como para salas de reunião ou treinamentos, pode ser usado na corsan, indicando avisos, metas e atividades.
<b>1.3 CARACTERÍSTICAS</b>	TIPO QUADRO: BRANCO; MATERIAL CORPO: Quadro confeccionado em MDF 9mm, sobreposto por laminado melamínico (Fórmica ou Pertech); MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO; Deve acompanhar kit para instalação e suporte em alumínio para marcador e apagador de aproximadamente 20 a 50cm de acordo com o comprimento do quadro; Deve apresentar facilidade ao apagar; Com alta durabilidade; Não deve deixar mancha ao ser apagado, utilizando marcadores específicos para quadro branco de qualquer marca. prazo de garantia de 24 meses, após a entrega do quadro.

Como se vê, o quadro terá somente o material do corpo em MDF 9mm, sendo o restante de materiais diversos: fórmica ou pertech e alumínio.

A citada Lei nº 6.938/81, artigo 17, inciso II, que sustenta a impugnação, prevê:

“Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

(...)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.”

Ocorre que o objeto da presente impugnação é o fornecimento de quadro branco já confeccionado, e a referida Lei se destina a empresas cuja atividade seja poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, não se aplicando ao presente certame, visto que não visa a contratação de empresa que exerça a atividade sob o escopo da lei ambiental apontada. À fl. 798, a impugnante colaciona a atividade objeto da aplicação da Lei, e verifica-se que a mesma se destina às atividades das fabricantes de chapas e não para as empresas que utilizam as chapas já fabricadas:





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**  
**Departamento de Licitações e Contratos – DELCO**

**Parecer nº. 0106/2022 - DELCO/SUPEJ**

**Porto Alegre/RS, 04/08/2022**

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

Como se vê da especificação técnica acima descrita, o quadro a ser adquirido possuirá dentre outros materiais a placa de MDF, porém não se trata de empresa que fabrica o MDF utilizado. Ademais, cumpre às empresas que produzem o MDF serem certificadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes para a verificação do cumprimento da legislação correspondente.

A impugnante sustenta que a obrigatoriedade de apresentação Certificado do Cadastro Técnico Federal do IBAMA seria decorrente do "Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009", porém, além de estar revogada, na referida IN não constava no rol obrigação para fabricantes de quadro, razão pela não há legalidade em ser exigido tal cadastro para fornecedor do quadro da presente licitação.

No momento da elaboração do Termo de Referência e Especificação Técnica Detalhada, foi definido pela área demandante os requisitos que entende suficientes para atendimento dos critérios necessários para o objeto a ser fornecido.

Com o objetivo de alcançar a melhor contratação, estimulando a ampla competitividade e observando os critérios de isonomia, bem como diante da simplicidade do item a ser licitado que é objeto da impugnação do presente Pregão Eletrônico, se entende não ser necessário e sequer aplicável para o atual certame a apresentação do Certificado do Cadastro Técnico Federal do IBAMA para o fornecimento de quadro branco que possui em sua composição, dentre outros materiais, o MDF, sendo suficiente para a aceitação da proposta comercial as exigências já contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0085/2022.

Importa também destacar que o cumprimento de exigências legais para o fornecimento do material licitado é de inteira responsabilidade da futura contratada, devendo ser observadas por ela todas as normas legais aplicáveis, mesmo que o edital assim não o exija diretamente.

Dessa forma, temos que a exigência de Cadastro Técnico e Certificado Federal do IBAMA como documentos de qualificação técnica para o quadro branco objeto da licitação extrapola as competências da licitante além de se entender que, neste caso, não é aplicável.





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**  
**Departamento de Licitações e Contratos – DELCO**

**Parecer nº. 0106/2022 - DELCO/SUPEJ**

**Porto Alegre/RS, 04/08/2022**

**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o parecer desta Superintendência Jurídica é no sentido de não ser acolhida a impugnação ao Edital do PE 0085/2022, apresentada pela Multi Quadros e Vidros Ltda., em face da não aplicação da legislação ambiental apontada para o item 1, quadro branco cujo material do corpo deve ser de MDF 9mm.

Esta manifestação, consigne-se, possui natureza estritamente jurídica e opinativa, sendo o advogado inviolável por seus atos e manifestações (art. 133 da Constituição Federal), bem como decorre da presunção de legalidade e legitimidade dos atos emanados da área consultante, sendo prestada com base nas informações constantes dos autos, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

À superior consideração.



Assinado digitalmente por  
**OSVALDO ANSELMO**  
REGINATO:34710248087 em  
2022.08.04 20:14:54

**Oswaldo Anselmo Reginato**

Advogado - OAB/RS nº 53.984 - Matrícula nº. 12474-3  
Departamento de Licitações e Contratos – DELCO  
Superintendência Jurídica da CORSAN

De acordo, observando-se a independência técnica do profissional.  
Ao Sr. Superintendente Jurídico, para conhecimento e deliberação.



Assinado digitalmente por  
**FRANCISCO ANTONIO GALLI**  
em 2022.08.05 08:57:32

**Francisco Antônio Galli**

Advogado - OAB/RS nº 71.267 - Matrícula nº. 164582  
Gestor do Departamento de Licitações e Contratos – DELCO  
Superintendência Jurídica da CORSAN

De acordo.

À DP, para conhecimento e deliberação.

**Felipe de Almeida Motta**

Advogado - OAB/RS nº. 78.013 – Matrícula nº 182923  
Superintendente Jurídico





**Nome do documento:** Parecer 0106 2022 impugna pe 085.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Felipe De Almeida Motta

CORSAN / SUPEJ / 182923

15/08/2022 15:50:11

